



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EJUD - CELEJUD**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Colaboração Nº 2/2021 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD

## **TERMO COLABORAÇÃO Nº 01/2021**

**CONSIDERANDO** o dever de adoção de providências necessárias para a execução do Projeto Pedagógico da Escola Judiciária do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11-A da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 4º, I e III c/c artigo 5º, II, VIII e IX da Resolução TJPI nº 190 de 21 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a recíproca manifestação de interesse firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Estado do Piauí, a Universidade Federal do Piauí e a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, em 19 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a dispensa de chamamento público formalizada por meio da Justificativa Nº 170/2021 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD (id.SEI nº 2379891), homologada em 12 de maio de 2020, com arrimo no artigo 11, IV do Decreto Estadual nº 17.083, de 03 abril de 2017;

### **CONCEDENTE:**

**ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.732.903/0001-37, com sede na Rua Joca, Vieira, nº 1449, bairro Jóquei, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins,

### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, no bairro Ininga, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo superintendente, Professor Doutor Samuel Pontes do Nascimento,

### **INTERVENIENTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto-Lei da Presidência da República nº 5.528, de 12 de novembro de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34 com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP 64049-550, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Gildásio Guedes Fernandes,

**RESOLVEM** estabelecer **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos abaixo:

A parceria de que trata este termo é regida pelos princípios e regras do Direito Público brasileiro, especialmente pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009, no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 3 de abril de 2017, pelos termos da Justificativa Nº 170/2021 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD (id. SEI nº 2379891) e pelo Plano de Trabalho anexo e pelas cláusulas a seguir:

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de parceria acadêmico-institucional destinada a ampliar o alcance das ações de treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio da conjugação

de esforços e experiências com a Universidade Federal do Piauí e a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação), de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Compromisso (id.SEI nº 2378752), Justificativa Nº 170/2021 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD (id.SEI nº 2379891).

1.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## 2. RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os recursos financeiros destinados ao financiamento de atividades de amparo à pesquisa desenvolvidas pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação serão assegurados por meio de dotação própria da Escola Judiciária do Estado do Piauí, limitada a 30% dos créditos do orçamento anual da EJUD, nos termos do artigo 21, VI do Regimento Interno da Escola Judiciária e obedecerão cronograma de desembolso semestral, terão origem no seguinte crédito orçamentário:

**Unidade Orçamentária:** 040106 - EJUD

**Fonte:** 18 - Recursos de Fundos Especiais

**Ação Orçamentária:**

**Classificação Funcional Programática:**

**Natureza da Despesa:**

2.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a Escola Judiciária do Estado do Piauí transferirá à Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, a título de fomento:

Parcela	Valor	Momento do repasse
01	<b>134.500,00</b>	Setembro/2021
02	a definir	Março/2022
03	a definir	Setembro/2022
04	a definir	Março/2023
05	a definir	Setembro/2023
06	a definir	Março/2024
07	a definir	Setembro/2024
08	a definir	Março/2025
09	a definir	Setembro/2025
10	a definir	Março/2026

## 3. CONTRAPARTIDA

3.1. Não haverá contrapartida financeira da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, estando sua atuação relacionada à conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao fomento e amparo à pesquisa jurídica e demais áreas de interesse do Poder Judiciário, promoção da formação inicial e o continuado aperfeiçoamento técnico-jurídico de magistrados, servidores, auxiliares da justiça e colaboradores, atendendo o disposto no Projeto Pedagógico da Escola Judiciária e nas diretrizes estabelecidas pela Direção Geral da EJUD/TJPI, assim como a intermediação para realização de cursos de pós-graduação para magistrados e servidores.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. São obrigações da ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI:

4.1.1. registrar nos cadastros próprios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

- 4.1.2. publicar o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí;
- 4.1.3. designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;
- 4.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação;
- 4.1.5. emitir e anexar nos cadastros próprios relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação;
- 4.1.7. elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade;
- 4.1.8. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.9. incluir esta parceria e respectivo plano de trabalho em relação publicada em seu sítio oficial na internet, na qual devem ser mantidos até cento e oitenta dias depois de seu encerramento;
- 4.1.10. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## **5. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**

### **5.1. São obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO:**

- 5.1.1. registrar tempestivamente nos cadastros próprios os atos de celebração de sua competência, execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 5.1.2. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 5.1.3. aplicar os recursos repassados pela Escola Judiciária do Estado do Piauí exclusivamente no objeto constante no Termo de Colaboração, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- 5.1.4. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pelo concedente;
- 5.1.5. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 5.1.6. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 5.1.7. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura; identificação do instrumento, da Escola Judiciária do Estado do Piauí e da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, incluindo número do CNPJ desta; descrição do objeto da parceria, seu valor total e valores liberados; situação da prestação de contas, data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções de seus integrantes e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 5.1.8. prestar todos os serviços, conforme o Plano de Trabalho;

5.1.9. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.1.10. comprovar, quando necessário, todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

5.1.11. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras, quando aplicável;

5.1.12. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.1.13. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.1.14. comunicar à Escola Judiciária do Estado do Piauí a substituição dos responsáveis pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, assim como alterações em seu Estatuto;

5.1.15. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.1.16. permitir livre acesso de servidores da Escola Judiciária do Estado do Piauí, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a servidores eventualmente designados, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.17. abster-se de alienar a terceiros os bens adquiridos com recursos desta parceria;

5.1.18. transferir para a Escola Judiciária do Estado do Piauí os bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria, em caso de extinção da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação;

5.1.19. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada.

5.2. São obrigações da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ:

5.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração, através da capacitação, em nível de Mestrado e Doutorado, de servidores do TJ/PI nos diversos Programas de Pós-Graduação Ofertados pela UFPI;

5.2.3. Colaborar ativamente nas atribuições relativas ao planejamento administrativo, financeiro e acadêmico do objeto deste instrumento, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e respectivas Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu;

5.2.3. Dar condições necessárias à permanente capacitação e qualificação de servidores e pesquisadores nos laboratórios de pesquisa, atividades de extensão e formação continuada;

5.2.4 Estabelecer efetivos vínculos de intercâmbio acadêmico entre o TJ/PI e a UFPI;

5.2.5. Incentivar a consolidação e/ou criação de Núcleos de Pesquisa cuja centralidade seja a produção, organização e difusão do conhecimento acadêmico;

5.2.6. Ofertar cursos, oficinas e seminários aos servidores do TJ/PI;

5.2.7 Conferir título de Mestre e Doutor aos servidores que concluírem os cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;

5.2.8 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

6.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por Termo Simplificado de Prorrogação, que será assinado pelos representantes das partes envolvidas.

6.2.1. Se a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação detectar necessidade de aumento do tempo de duração da parceria, deverá encaminhar comunicação formal nesse sentido, cadastrando em registro próprio, em até trinta dias antes do fim do prazo de vigência, com as razões do descumprimento do cronograma, se for o caso.

6.2.2 A prorrogação será condicionada à demonstração, pela autoridade competente e por escrito, da existência de vantagem no aumento de sua duração, se comparada ao estabelecimento de nova parceria.

6.2.3. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de vigência da parceria dependerá da demonstração da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dela decorrentes, por todo o tempo adicional.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pela Escola Judiciária do Estado do Piauí, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. A vigência máxima dessa parceria observará disposto na legislação aplicável à espécie.

## **7. DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual n. 17.083/2017, caso em que ficarão retidas até o saneamento das inadequações.

7.2. Os recursos recebido em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária indicada pela Escola Judiciária do Estado do Piauí.

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, que deverá:

7.4.1. ter preenchido os requisitos exigidos na da Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;

7.4.2. apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;

7.4.3. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

7.4.4. comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social), quando aplicável.

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Escola Judiciária do Estado do Piauí no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de procedimento de cobrança específico, providenciada pela autoridade competente.

## **8. DESPESAS**

8.1. As despesas, quando ocorrer hipótese de necessidade de prestação de contas específica, deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

8.2. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria bolsas de ensino, pesquisa extensão, estímulo à inovação no ambiente produtivo, investimentos em equipamentos, obras e demais despesas estabelecidas no Estatuto Social da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação.

8.3. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo a impossibilidade física, devidamente demonstrada.

## **9. ALTERAÇÃO**

9.1. É vedado o aditamento desta parceria com intuito de alterar a natureza de seu objeto, assim entendido aquele que modifique, ainda que parcialmente, a finalidade definida neste termo e no plano de trabalho anexo.

9.2. O plano de trabalho anexo poderá ser revisto, por meio de termo de aditamento ou apostilamento, na forma da legislação em vigor.

## **10. RESCISÃO**

10.1. Os partícipes poderão provocar a rescisão deste termo a qualquer tempo, desde que informem por escrito à outra parte e publiquem sua intenção com sessenta dias de antecedência, pelos mesmos meios usados para publicidade deste instrumento.

10.1.1. Se a parceria for rescindida nos termos do item 10.1, cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até o momento da rescisão.

10.2. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente, por decisão fundamentada, depois de assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

10.2.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

10.2.3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que ensejem a instauração de procedimento específico de averiguação e que tenha gerado prejuízo à Administração.

## **11. MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e fiscalizada pela Escola Judiciária do Estado do Piauí, por meio do GESTOR designado.

11.2. O monitoramento da parceria compreenderá:

11.2.1. a análise das informações constantes dos cadastros específicos, acerca de seu processamento;

11.2.2. a consulta às movimentações da conta bancária específica;

11.2.3. visitas “in loco”, na forma do art. 53 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.4. pesquisa de satisfação, como prescrita pelo art. 54 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.5. análise e manifestação sobre eventuais denúncias;

11.2.6. emprego de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluindo, entre outros, as redes sociais na internet e aplicativos.

11.3. Nos mesmos prazos previstos para as prestações de contas parciais e total pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, o GESTOR emitirá Relatório Técnico de Monitoramento, a ser homologado por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte conteúdo mínimo:

11.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.3.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em relação da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.3.3. valores efetivamente transferidos pela Escola Judiciária do Estado do Piauí;

11.3.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

11.3.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação deverá apresentar à Escola Judiciária do Estado do Piauí a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.2 A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, e deverá conter informações qualitativas e quantitativas suficientes para avaliação da manutenção das condições iniciais pactuadas.

12.4. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, a Escola Judiciária do Estado do Piauí suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

12.5. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos necessários para a comprovação da regularidade de sua execução, assim como para a aferição dos resultados obtidos por meio da parceria.

12.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

12.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela Escola Judiciária do Estado do Piauí se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela organização da sociedade civil.

12.8. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

## **13. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, o qual deverá ser providenciada pela Escola Judiciária do Estado do Piauí no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

13.2. A Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação e a Escola Judiciária do Estado do Piauí deverão divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades as informações da parceria, de forma que seja garantida a ampla transparência e a fiscalização de sua execução.

## **14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/17 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.2. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será incluída no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN, nos termos da Lei Ordinária nº 5.859 de 01 de julho de 2009, nos cadastros próprios do Poder Judiciário e em outros bancos de dados públicos.

## **15. PARALISAÇÃO INDEVIDA**

15.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, é assegurada à Escola Judiciária do Estado do Piauí a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **16. BENS REMANESCENTES**

16.1. Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério da Escola Judiciária do Estado do Piauí:

16.1.1. doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

16.1.2. mantidos na titularidade da Escola Judiciária do Estado do Piauí, para utilização direta ou emprego em outra parceria;

16.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que tiver suas contas reprovadas não poderá ser beneficiária da doação prevista no item 16.1.1;

16.3. Os bens permanecerão sob guarda da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão sobre seu destino.

## **17. CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 17.083/2017 e dos princípios gerais de direito.

## **18. FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina; com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

18.2. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação dos seus órgãos de assessoramento consultivo e judicial, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.



Por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins  
Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí

Professor Doutor Samuel Pontes do Nascimento  
Presidente da Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação

Professor Doutor Gildásio Guedes Fernandes  
Reitor da Universidade Federal do Piauí

Em 27 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 29/10/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Guedes Fernandes, Usuário Externo**, em 01/11/2021, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2806910** e o código CRC **FEF241FA**.